

LEI MUNICIPAL N° 1447 DE 14/06/84  
PROJETO DE LEI N° 1468  
" DISPÖE SOBRE PRAZO PARA PAGAMENTOS DE

DÍVIDA

ATIVA, SEM ACRESCIMOS LEGAIS, POR PRAZO  
DETER- MINADO".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através  
de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito  
Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica concedido prazo de 60 dias, a  
partir da data de publicação desta Lei, para o  
pagamento dos debitos lançados em Dívida Ativa, sem  
acréscimo de multa, juros e correção monetária.

Parágrafo único - Após o prazo mencionado  
neste artigo,

será aplicada, na cobrança dos tributos, os acréscimos  
legais.

ART° 2° - Fica  
concedido, aos senhores propretários  
urbanos, incursos na Lei n° 1.410, de 30 de setembro de  
1.983, prazo até 30 de outubro de 1.984, para construírem  
muros e passeios, defronte suas propriedades, a fim de  
obterem diminuição quanto ao pagamento de I.P.T.U., no  
corrente exercício.

ART° 3° - Revogadas as disposições em  
contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua  
publicação. Sala das Sessões

"Pres.Tancredo Neves", 14 de Junho de 1984.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.  
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE